



# JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do  
Estado de Mato Grosso

## Edição Extra



### Índice

Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	3
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	3

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 347, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A READMISSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DE PROVIMENTO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

**CONSIDERANDO** a estabilidade gestacional, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu recentemente que a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado ou em cargo em comissão tem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. READMITIR**, a Sra. **NATALIA BERGOLI CHAVES**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 054.XXX.XXX-32, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico III, junto ao Gabinete do Prefeito, ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Garças, tornando assim sem efeito sua exoneração que consta junto à Portaria nº 333 de 06 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º.** Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, Alto Garças-MT, em 30 de dezembro de 2024.

**CLAUDINEI SINGOLANO** Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****DECRETO N° 62 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público municipal, para a Câmara Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o art. 105, da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais, mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o §3º, do art. 105, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** que o imóvel será destinado para sede da Câmara Municipal de Várzea Grande; e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 1.017.888/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgada a permissão de uso de imóvel pública municipal para a **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.971.626/0001-50, com endereço na Avenida Alzira Santana, nº 1.741, Bairro: Água Limpa - Várzea Grande – MT, CEP: 78130-154, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**, devidamente inscrito no CPF sob nº 580.925.871-91.

**Parágrafo único:** a permissão recairá sobre patrimônio pública municipal, sendo 01 (um) imóvel do antigo Fórum, localizada no Município de Várzea

Grande - MT, à Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro Água Limpa, além das suas áreas e imóveis anexos ou complementares.

**Art. 2º** O prazo de validade da permissão de uso será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 3º** A permissão de uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto Municipal, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I - a natureza gratuita da permissão;
- II - a finalidade exclusiva de uso do imóvel para acomodação da sede da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do executivo municipal;
- V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; e
- VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo da beneficiada, salvo termo de parceria.

**Art. 4º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 27 de dezembro de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**

Termo de permissão de uso, guarda e responsabilidade, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT e a Câmara Municipal de Várzea Grande.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ N° 03.507.548/0001-10, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, inscrito no CPF sob nº 0718.133.901-00, doravante denominado **PERMITENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.971.626/0001-50, com endereço na Avenida Alzira Santana, nº 1.741, Bairro: Água Limpa - Várzea Grande – MT, CEP: 78130-154, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**, devidamente inscrito no CPF sob nº 580.925.871-91, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE**, o qual será fiscalizado e gerenciado, de acordo com o cronograma de solicitação, pelos órgãos competentes, sujeitando-se a **PERMISSIONÁRIA** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, e ainda, às estipulações que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo tem como objeto 01 (um) imóvel do antigo Fórum, localizada no Município de Várzea Grande - MT, à Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro Água Limpa, além das suas áreas e imóveis anexos ou complementares.

**CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA, FINALIDADE DE DESTINAÇÃO DO BEM**

O imóvel, necessário para a acomodação da estrutura legislativa, será destinado para a sede da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO**

O imóvel ora permitido, de forma gratuita, terá sua manutenção efetuada por responsabilidade direta da **PERMISSIONÁRIA**, salvo termo de parceria.

#### CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO PERMITENTE

O **PERMITENTE** reserva para si todo e qualquer direito de propriedade sobre o imóvel, sendo vedado, de forma expressa, a **PERMISSIONÁRIA** ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o imóvel objeto do presente termo de cessão.

Qualquer dano sobre o imóvel deverá ser comunicado imediatamente ao **PERMITENTE**, sendo que em caso de invasão ou esbulho, deverá ser apresentado **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** devidamente registrado na unidade policial local sob a responsabilidade do representante legal da **PERMISSIONÁRIA**.

Deverá ser observada as normas ambientais, sendo de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a preservação e/ou recuperação de qualquer dano ambiental, além de recair sobre si a responsabilidade, administrativa, cível e criminal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DA PERMISSIONÁRIA

A permissionária deverá cumprir às seguintes obrigações:

I - utilização gratuita;

II - a finalidade exclusiva de uso dos bens para acomodação da sede da Câmara Municipal de Vereadores;

III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do executivo municipal;

V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; e

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo da beneficiada, salvo termo de parceria.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente termo de **PERMISSÃO DE USO** terá o prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O imóvel deverá ser devolvido ao **PERMITENTE** nos seguintes casos:

a) extinção, paralisação ou encerramento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**; b) verificada a não utilização do imóvel ou sendo destinado a utilização para fins diversos ao presente neste contrato; ou c) cobrança de aluguel ou qualquer valor para utilização.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Grande, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias, de idêntico teor.

Várzea Grande - MT, 27 de dezembro de 2024.

#### KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

#### MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

CNPJ N° 03.507.548/0001-1

#### PEDRO PAULO TOLARES

Presidente da Câmara Municipal

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CNPJ/MF n°. 14.971.626/0001-50

#### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_

#### LEI N° 5.369/2024

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, do município de Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica declarada como entidade de utilidade pública, no âmbito do município de Várzea Grande - MT, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Várzea Grande – MT, inscrita no CNPJ 56.581.990/0001-53.**

**Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:**

I - substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias; e

II - alterar a sua denominação e/ou seu objeto, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

**Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 27 de dezembro de 2024.

#### KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

#### LEI N° 5.368/2024

Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande - MT (ASSERVAG).

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande - MT - ASSERVAG, CNPJ n° 47.183.823/0001-63, com sede à Rua Senador Vergueiro, Quadra 62, Lote 03, Bairro Canelas, Loteamento Jardim Paula II, Várzea Grande - MT.**

**Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 27 de dezembro de 2024.

#### KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 5.367/2024**

Altera as Leis Municipais Complementares nº 4.866/2021, 4.435/2019, 4.702/2021, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

**Art. 1º** Fica Alterado o anexo I do Art. 7º da Lei 4.866/2021 que dispõe sobre a estrutura administrativa dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, conforme segue:

**CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO****DO GABINETE DOS VEREADORES (OPÇÃO 1)**

CARGO	NÍVEL	QTDE POR GABINETE	TOTAL	SUBSÍDIO (R\$)
Chefe de Gabinete do Vereador	Médio	1	23	2.000,00
Assessor Especial de Gabinete do Vereador	Médio	1	23	1.500,00
Assessor do Gabinete do Vereador	Médio	4	92	1.500,00

**Art. 2º** Fica também alterado o Art. 4º da Lei nº 4.702/2021 que dispõe sobre a estrutura alternativa para os cargos de gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, conforme segue:

**CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO****DO GABINETE DOS VEREADORES (OPÇÃO 2)**

CARGO	NÍVEL	QTDE POR GABINETE	TOTAL	SUBSÍDIO (R\$)
Coordenador Geral do Gabinete do Vereador	Médio	1	23	3.000,00
Chefe de Gabinete Especial do Gabinete do Vereador	Médio	1	23	2.000,00
Assessor do Gabinete do Vereador	Médio	4	69	1.500,00

**Art. 3º** Os vereadores devem optar pela opção 1 ou opção 2, dentre as opções acima mencionadas.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de dezembro de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.361/2024**

Fica instituído no Município a criação da Sala Lilás, nas Unidades de Urgência e Emergência do município de Várzea Grande.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída a "Sala Lilás" nas Unidades de Urgência e Emergência do município de Várzea Grande, destinada ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 2º** A "Sala Lilás" tem como finalidade assegurar um ambiente seguro e promover atendimento especializado, integrado e sensível às necessidades das mulheres, com vistas a fortalecer a rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.360/2024**

Fica instituído no município o Programa de Automonitoramento Glicêmico, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e Saúde para cuidado da pessoa com diabetes, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O Município de Várzea Grande divulgará semestralmente os dados sobre o número de pessoas com diabetes, de usuários cadastrados no Programa de Automonitoramento Glicêmico da presença de complicações do diabetes, e da taxa de mortalidade por diabetes, por tipo de diagnóstico clínico e por Supervisão Técnica de Saúde.

**Art. 2º** O Município de Várzea Grande disporá obrigatoriamente de serviços prestados por equipe multiprofissional na atenção básica e especializada para atendimento das pessoas com diabetes, incluindo psicólogos, nutricionistas, farmacêuticos, enfermeiros e educadores físicos, e ainda médicos nas especialidades de endocrinologia, oftalmologia, neurologia e cardiologia, conforme as demandas de cada Supervisão Técnica de Saúde.

Parágrafo único: na impossibilidade de disponibilização de médicos especialistas, os usuários com diabetes serão referenciados por telemedicina, especialmente para teleoftalmologia por rastreamento, visando a prevenção e tratamento das complicações do diabetes.

**Art. 3º** O Município dará publicidade às pessoas com diabetes ao fluxoograma de atendimento em todas as suas camadas.

**Art. 4º** Os insumos e medicamentos disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde destinados ao monitoramento da glicemia capilar e ao tratamento do diabetes poderão ser retirados pelos pacientes em qualquer horário do funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde do Município de Várzea Grande.

**Art. 5º** Os dados das medidas de glicemia capilar e os relatórios gerados pelos softwares de leitura dos aparelhos medidores (glicosímetros) serão fornecidos ao paciente e ao endocrinologista diretamente envolvido no seu tratamento, ou, na ausência deste, ao médico de família e comunidade ou ao clínico geral que acompanha a pessoa com diabetes.

**Art. 6º** Os profissionais da atenção básica de saúde serão capacitados a respeito dos fluxos de acesso a medicamentos e procedimentos terapêuticos relacionados ao diabetes.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.359/2024**

Institui no Município de Várzea Grande o Projeto Plantando Águas - É só plantar que as nascentes voltam - Dispõe sobre o reflorestamento urbano no município de Várzea Grande - MT, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica instituído o projeto “Plantando Águas – É só plantar que as nascentes voltam” – dispõe sobre o reflorestamento urbano no município de Várzea Grande - MT, que reflete tanto na qualidade de vida, quanto da biodiversidade nela existente.**

Parágrafo único: o processo de reflorestamento tem por objetivo repor espécies nativas em determinados ecossistemas que, por algum motivo, foram retiradas de tal espaço.

**Art. 2º Conscientizar as pessoas a fim de entender o que é reflorestamento e de como praticá-la de forma urgente na luta contra as mudanças climáticas e a degradação de nosso ambiente**

**Art. 3º Monitorar o reflorestamento no município de Várzea Grande – MT, visando identificar a taxa de sobrevivência e espécies resistentes.**

**Art. 4º Os benefícios da arborização na cidade:**

- I - absorção a água da chuva;
- II - diminuição a poluição sonora;
- III - aumento da biodiversidade;
- IV - diminuição do nível de estresse das pessoas;
- V - embelezamento da cidade;
- VI - absorção do gás carbônico;
- VII - melhora da qualidade do ar;
- VIII - diminuição dos efeitos das ilhas de calor; e
- IX - maior oferta de sombra.

**Art. 5º Garantir as regras urbanísticas a fim de garantir espaço para as árvores, assim como o desenvolvimento do Plano Diretor de Arborização e áreas verdes do município de Várzea Grande - MT.**

**Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável responsável pela execução deste projeto.**

**Parágrafo único: para implantação deste projeto e suas ações é necessário:**

- I - mapeamento prévio dos locais a serem indicados para o plantio;**
- II - acompanhamento durante todo o processo de profissionais da área;**
- III - plantio de espécies nativas;**
- IV - escolha de espécies mais adequadas à região; e**
- V - monitoramento prévio, durante e depois do plantio para análise dos processos.**

**Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos estaduais, federais e entidades públicas para a efetivação deste projeto.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 5.358/2024

Dispõe sobre a forma de recolhimento das multas aplicadas por transporte clandestino ou irregular, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

**Art. 1º As multas aplicadas, referente ao transporte clandestino ou irregular de passageiros, deveram ser cobradas por meio de Documen-**

**tos de Arrecadação Municipal – DAM da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.**

Parágrafo único: a multa ficará vinculada ao Cadastro de Pessoa Física (proprietária do veículo) e ao automóvel, sendo que, em caso de apreensão, somente haverá a liberação após a quitação do débito das multas e demais encargos registrados no documento do veículo, guincho e pátio.

**Art. 2º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de dezembro de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5.344/2024

Fica instituída no município a Escola Clínica para Autistas, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e Saúde para atender pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar Escola Clínica no município de Várzea Grande, cujo objetivo é oferecer ensino individualizado aos autistas, potencializar a socialização, aprimorar tratamentos, formar e capacitar profissionais qualificados para crianças, adolescentes e adultos autistas.**

Parágrafo único: a implantação da Escola Clínica para Autistas na cidade de Várzea Grande será feita em conformidade com a demanda regional, a ser avaliada e definida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º A Escola Clínica funcionará como local de triagem para casos mais graves de autismo, cujos portadores apresentam hipersensibilidade.**

Parágrafo único: poderá ter capacidade para até 100 autistas, que permanecerão na Escola Clínica até estarem aptos ao ensino regular.

**Art. 3º O espaço contará com psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e neuropediatra para diagnóstico.**

Parágrafo único: também funcionará como centro de capacitação de profissionais que atuam ou pretendam atuar com portadores do espectro.

**Art. 4º Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde a tomarem as demais providências cabíveis necessárias à implementação desta Lei.**

**Art. 5º É de responsabilidade solidária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde a implementação, manutenção e efetividade da Escola Clínica para Autistas.**

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 120 dias da data de sua publicação.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 19 de novembro de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5.336/2024

Dispõe sobre o protocolo de atendimento e encaminhamento prioritário de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar para cirurgia plástica reparadora no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Várzea Grande o protocolo de atendimento e encaminhamento prioritário de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar para cirurgia plástica reparadora.

Parágrafo único: o referido protocolo obriga aos profissionais de saúde que solicitem no próprio prontuário médico a inclusão das mulheres vítimas de violência no SISREG, na classificação vermelha, indicando a prioridade do atendimento delas para a cirurgia plástica reparadora.

**Art. 2º** O Programa tem os seguintes objetivos:

I - suplementar a Lei Nacional nº 14.887/2024;

II - promover a autoestima e o bem-estar de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; e

III - instituir um protocolo de atendimento e encaminhamento unificado para facilitar o atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar que precisam se submeter à cirurgia plástica reparadora.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 12 de novembro de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5.334/2024

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Primeira Infância no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criada a Semana Municipal da Primeira Infância no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: a Semana da Primeira Infância consistirá em um conjunto articulado de ações voltadas a assegurar o pleno desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social de crianças de 0 até os 6 anos de idade.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Primeira Infância visa atender os seguintes objetivos:

I - fortalecimento do vínculo familiar na primeira infância;

II - promover a saúde e o bem-estar de crianças na fase da primeira infância;

III - incluir crianças na fase da primeira infância no centro das políticas públicas; e

IV - combater o empobrecimento da convivência humana em virtude do excesso de tecnologias.

**Art. 3º** A Semana Municipal da Primeira Infância poderá ocorrer por meio de quaisquer uma das seguintes ações:

I - show de talentos entre pais e filhos em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal;

II - gincanas interativas que incluam brincadeiras intergeracionais: amarelinha, pular corda, corrida do saco, dança da cadeira, passa anel, bambolê, soltar pipa ou quaisquer outras atividades que permitirem igualmente a interação entre adultos e crianças na fase da primeira infância;

III - campanha de conscientização sobre a importância do vínculo familiar no desenvolvimento de crianças na fase da primeira infância; ou

IV - audiência pública voltada a promover o debate acerca de políticas públicas voltadas à primeira infância.

**Art. 4º** A Semana Municipal da Primeira Infância poderá ocorrer preferencialmente na 1ª semana de agosto de cada ano em alusão ao mês em que é dedicado à Primeira Infância no Brasil.

**Art. 5º** A Semana Municipal da Primeira Infância poderá contar com o auxílio de voluntários e facilitadores desde que sejam credenciados pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de novembro de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 63 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre permissão de uso de 02 veículos, pela Câmara Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o art. 105, da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais, mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o §3º, do art. 105, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** que os veículos serão usados pela Câmara Municipal de Várzea Grande; e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 1.017.965/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgada a permissão de uso de 02 veículos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.971.626/0001-50, com endereço na Avenida Alzira Santana, nº 1.741, Bairro: Água Limpa - Várzea Grande – MT, CEP: 78130-154, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**, devidamente inscrito no CPF sob nº 580.925.871-91.

Parágrafo único: a presente permissão recairá sobre os seguintes veículos:

1. VW/GOL MPI, cor Branca, placa: RRT0A57, renavan: 01325945320, Chassi 9BWAG45U4PT072143; e

2. CHEV/ONIX 10MT HB, cor Branca, placa: RAV2E02, renavan: 01291659479, Chassi 9BGEA48A0NG193391.

**Art. 2º** O prazo de validade desta permissão de uso será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 3º** A permissão de uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto Municipal, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva de uso pela Câmara Municipal de Vereadores;

III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do executivo municipal;

V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; e

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo da beneficiada, salvo termo de parceria.

**Art. 4º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 27 de dezembro de 2024.

#### **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**

Termo de permissão de uso, guarda e responsabilidade, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT e a Câmara Municipal de Várzea Grande.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ N° 03.507.548/0001-10, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, inscrito no CPF sob n° 0718.133.901-00, doravante denominado **PERMITENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 14.971.626/0001-50, com endereço na Avenida Alzira Santana, n° 1.741, Bairro: Água Limpa - Várzea Grande - MT, CEP: 78130-154, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**, devidamente inscrito no CPF sob n° 580.925.871-91, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE**, o qual será fiscalizado e gerenciado, de acordo com o cronograma de solicitação, pelos órgãos competentes, sujeitando-se a **PERMISSIONÁRIA** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, e ainda, às estipulações que se seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo tem como objeto a permissão de uso de 02 veículos automotores:

1. VW/GOL MPI, cor Branca, placa: RRT0A57, renavan: 01325945320, Chassi 9BWAG45U4PT072143; e
2. CHEV/ONIX 10MT HB, cor Branca, placa: RAV2E02, renavan: 01291659479, Chassi 9BGEA48A0NG193391.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA, FINALIDADE DE DESTINAÇÃO DO BEM**

Os veículos, necessários à manutenção da atividade administrativa-parlamentar, serão destinados para o uso administrativo da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO**

A manutenção dos veículos será efetuada por responsabilidade direta da **PERMISSIONÁRIA**, salvo termo de parceria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO PERMITENTE**

O **PERMITENTE** reserva para si todo e qualquer direito de propriedade sobre os veículos sendo vedado, de forma expressa, a **PERMISSIONÁRIA** ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades gratuita

ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o objeto do presente termo de permissão.

Qualquer dano deverá ser comunicado imediatamente ao **PERMITENTE**, sendo que em caso de furto/roubo, deverá ser apresentado **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** devidamente registrado na unidade policial local sob a responsabilidade do representante legal da **PERMISSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DA PERMISSIONÁRIA**

A permissionária deverá cumprir às seguintes obrigações:

I - utilização gratuita;

II - a finalidade exclusiva de uso pela Câmara Municipal de Vereadores;

III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do executivo municipal;

V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; e

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo da beneficiada, salvo termo de parceria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente termo de **PERMISSÃO DE USO** terá o prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

Os veículos deverão ser devolvidos ao **PERMITENTE** nos seguintes casos:

- a) extinção, paralisação ou encerramento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**;
- b) verificada a não utilização ou sendo destinado a utilização para fins diversos ao presente neste contrato; ou
- c) cobrança de aluguel ou qualquer valor para utilização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Grande, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias, de idêntico teor.

Várzea Grande - MT, 27 de dezembro de 2024.

#### **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

CNPJ N° 03.507.548/0001-1

#### **PEDRO PAULO TOLARES**

Presidente da Câmara Municipal

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

CNPJ/MF n°. 14.971.626/0001-50

#### **Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

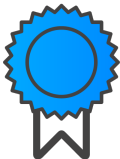
CPF/MF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_



Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Mon Dec 30 15:29:27 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)